TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2011

RS.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL

PU 30197 CC 13001/0

ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI-

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - DMF, Luciano André Losekann, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da Presidência n.º 238 e Portaria n.º 160 da Secretaria Geral, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI-RS, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 8787, bairro Sarandi, Porto Alegre-RS, CNPJ 03.775.069/0001/85, doravante denominado SENAI-RS, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, Paulo Gilberto Fernandes Tigre, pelo seu Diretor Regional José Zortea, e pelo seu Diretor de Educação e Tecnologia, Paulo Fernando Presser, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com insertiva de trabalha a prefiscionalização.

incentivo ao trabalho e profissionalização.

ACT025/2011

٠-1

§1º – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

§2º - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

- I adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;
- II manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;
- III intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;
- IV acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

H

ACT025/2011

465

SENAL AND SISIOMA FIEROS

P -2- (

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA— É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

All

6.

155

2P -3UNITADE
SATIMA
FIERES/DIEFGS

ACT025/2011

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

H

466

SENAL-RS jisteria FIEXES ACT025/2011

UNDADE FIERGS PIERGS

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Porto Alegre-RS,02de maio de 2011

Luciano André Losekann

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário do Conselho Nacional de Justiça

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI-RS

José Zortea

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI-RS

Paulo Fernando Presser

Diretor de Educação e Tecnologia do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI-RS

Testemunhas:

Nome: E Visa ALIDRE FERRIGO

CPF: 457. 229, 350-34

Nome:

CPF:

SHNAI-

UNIDADE
FIEAGSCIERGS